



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Belém
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 305 /2016

Dispõe sobre a Instituição do Sistema de Controle Interno - SCI do Poder Executivo Municipal, cria a Contadoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º, Fica criada no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Belém - PB, a Controladoria Geral do Município.

Art. 2º, A Controladoria Geral do Município é órgão de assessoramento à Administração Pública Municipal, a quem incumbe acompanhar os processos administrativos relativos às despesas, licitações, empenhos prévios, prestação de contas, convênios, ajustes, acordos judiciais e extrajudiciais, consórcios, abertura de créditos suplementares e adicionais e ainda:

§ 1º, orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

§ 2º, elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

§ 3º, acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

§ 4º, avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

§ 5º, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito público e privado;

§ 6º, subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

§ 7º, executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;

§ 8º, verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

§ 9º, tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

§ 10º, zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI - exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º, Art. 10. Todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade na Controladoria Geral.

Art. 4º, -A Controladoria Geral do Município será dirigida por uma Comissão de Controle Interno composta por 03 (três) membros, sendo 2(dois) servidores públicos efetivos e 1 (um) servidor nomeado em cargo de comissão de Agente de Controle Interno. Todos devidamente especializados e capacitados tecnicamente para o exercício de função do Controle Interno.

§ 1º, A Comissão de Controle Interno a que se refere o "caput" deste artigo será composta das seguintes funções:

I - Agente de Controle Interno;

II - Auxiliar de Controle Interno;

III - Secretário de Controle Interno.

Art. 5º, São atribuições do Agente de Controle Interno:

§ 1º, presidir os trabalhos da Comissão de Controle Interno;

§ 2º, determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades da Comissão de Controle Interno;

§ 3º, planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades da Controladoria-Geral do Município.

Art. 6º, Compete ao Auxiliar substituir o Agente em sua ausência e compor o "quorum" para deliberação da Comissão.

Art. 7º, Compete ao Secretário de Controle Interno secretariar os trabalhos da Comissão, exercendo as funções de documentação dos atos praticados pela Comissão.

§ 1º, O Agente de Controle Interno deve ter formação em nível superior, preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.

Art. 7º, A remuneração do cargo previsto no inciso I, parágrafo 1º, do art. 3º, será (Controlador do Município) equiparado ao subsídio do Procurador Geral do Município.

§ 1º, Ao deslocar-se o Agente de Controle Interno da sede do município, a serviço deste, por distância superior a 100 (cem) km, fará este jus a uma diária equivalente a 05% (cinco por cento) sobre sua remuneração, acrescido de despesas com transporte e hotelaria, devidamente comprovadas.

Art. 8º, O Agente de Controle Interno poderá requerer ao Prefeito Constitucional do município a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, para lhe auxiliar, mediante justificativa conclusiva.

Parágrafo Único. Não atendido o requerimento de que trata o Caput, no prazo de 15 (quinze) dias, ou ainda, não sendo aceito a justificativa do despacho, o Órgão Colegiado deliberará quanto aos encaminhamentos necessários.

Art. 9º, Ao Órgão Colegiado, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimento ou providência e quando não atendido de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito, para conhecimento e providências necessárias.

§ 1º, A falta de providência do Prefeito, ou ainda, não sanada a restrição, cabe ao Órgão Colegiado comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária

§ 2º, O Agente público que, por ação ou missão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a Unidade Operacional de controle Interno no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativamente. Civil e Criminal.

§ 3º, O agente público terá direito ao contraditório junto ao Órgão Colegiado.

Art. 10º, A Comissão de Controle Interno delibera pelo "quorum" da maioria dos seus membros.

Art. 11º, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º, Revogam-se as disposições em contrário, estabelecidas na Lei nº252 de 12 de janeiro de 2015, e, nas demais normas legais.

Belém/PB, 28 de abril de 2016.



EDGAR GAMA

Prefeito Municipal